

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 565

SESSÕES DE 31/05/2021 A 04/06/2021

## Segunda Seção

*Aplicação de multa com base no art. 265 do CPP. Abandono da causa. Advogado devidamente intimado. Audiência de instrução e julgamento. Não comparecimento. Multa.*

Caracteriza-se abandono da causa quando o advogado deixa de promover, injustificadamente, atos que lhe competia realizar no processo, sem prévia comunicação ao juiz processante, demonstrando, assim, a vontade de não atuar. A ausência injustificada do causídico à audiência de instrução e julgamento configura grave quebra de seu dever funcional e caracteriza o abandono do processo, sendo possível a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP. Unânime. (MS 1034301-58.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/06/2021.)

*Conflito negativo de competência. Execução de penas restritivas de direito. Competência do juízo da condenação. Fiscalização do cumprimento da pena. Juízo do domicílio do apenado. Sistema Eletrônico de Execuções Unificado (SEEU).*

O novo Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU tem proporcionado facilidade de acesso aos autos e otimizado a prestação jurisdicional, contudo, não tem o condão de alterar a competência para a execução da pena que é fixada na Lei 7.210/1984. *Cabe aos Juízes envolvidos no uso desse novo instrumento lançar mão de procedimentos que extraíam os benefícios da nova ferramenta, sem, contudo, desrespeitar as diretrizes estabelecidas na legislação, sob pena de que a tecnologia prevaleça em detrimento da vontade do legislador.* Precedente do STJ. Ademais, em 16/12/2019, o Ministro do STF Alexandre de Moraes, Relator da ADIn 6259/2019, deferiu liminar, determinando a suspensão da eficácia dos arts. 2º, 3º, 9º, 12 e 13 da 'Resolução CNJ 280/2019' que determinavam, a partir de 31/12/2019, que todos os processos de execução penal de tribunais brasileiros tramitassem obrigatoriamente pelo 'Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU', sem que, até o momento, tenha sido a causa submetida a julgamento ou referenda pelo plenário". Unânime. (CC 1011958-63.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 02/06/2021.)

## Primeira Turma

*Aposentadoria especial. Comprovação da atividade especial. Agente nocivo ruído.*

A Lei 8.213 /1991, em seu art. 57, § 8º veda a percepção de aposentadoria especial por parte do trabalhador que continuar exercendo atividade especial. Contudo, não se pode exigir que o segurado deixe de exercer atividade especial antes do trânsito em julgado da sentença que concede o benefício, pois não há certeza de que este será mantido. O segurado só não pode continuar a exercer atividades sob condições especiais a contar da data da efetiva implantação da aposentadoria especial. Precedentes. Unânime. (Ap 0003798-45.2017.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 02/06/2021.)

## Terceira Turma

*Desapropriação por utilidade pública. CPC/2015, art. 1.009. § 1º. Pedido de indenização dos arrendatários pelas benfeitorias. Impossibilidade.*

Na ação de desapropriação, o valor da indenização pela expropriação do imóvel é fixado como um todo, incluindo a terra nua e suas benfeitorias. Dessa forma, não se afigura possível ao arrendatário de parte do imóvel expropriado pleitear no feito expropriatório, diretamente ao ente expropriante, suposto direito fundado em relação jurídica privada estabelecida com o proprietário do bem expropriado. Nada o impede, porém, de buscar, em ação própria e perante o Juízo competente, resguardar seu direito à justa indenização das suas benfeitorias. Precedentes. Unânime. (Ap 0043260-21.2012.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 01/06/2021.)

## Quinta Turma

*Sistema Financeiro de Habitação. Atraso na entrega do imóvel. Caso fortuito. Não ocorrência. Juros remuneratórios. Taxa de evolução da obra. Cobrança após expiração do prazo para conclusão da obra. Abusividade. Repetição do indébito pela CEF. Danos morais.*

A orientação jurisprudencial já sedimentada no âmbito de nossos tribunais é no sentido de que a cobrança da denominada “taxa de evolução de obra”, embora legítima, se regularmente prevista no contrato de financiamento imobiliário celebrado entre as partes, passa a ser abusiva quando realizada a partir da expiração do prazo previsto para conclusão das obras de construção dos respectivos imóveis objeto do financiamento. Unânime. (Ap 0012798-11.2013.4.01.3803 – PJe, des. federal Souza Prudente, em 02/06/2021.)

*Delegação de serviço público de distribuição de energia elétrica. Competência da Justiça Federal. Ausência de pagamento de tarifa de energia elétrica por terceiros. Suspensão do fornecimento. Impossibilidade.*

O art. 6º, § 3º, II, da Lei 8.987/1995 prevê a possibilidade de a concessionária de serviço público interromper a prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade. Porém, o inadimplemento do usuário anterior não impede o fornecimento de energia elétrica para o atual ocupante do imóvel, já que tal obrigação é de natureza pessoal, não se vinculando ao imóvel, pois, não se trata de obrigação *propter rem*. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 1000955-63.2016.4.01.3500 – PJe, des. federal Souza Prudente, em 02/06/2021.)

## Sexta Turma

*Exame de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituições de educação estrangeiras. Momento de apresentação do diploma e demais documentos para fins de inscrição. Admissão, pela Universidade, de regularização de pendências em momento posterior. IRDR 0045947-19.2017.4.01.0000. Inaplicabilidade.*

A Terceira Seção desta Corte, ao julgar IRDR em 19/02/2019, firmou a tese de que não há ilegalidade ou abuso de poder na exigência no ato da inscrição, de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, para fins de participação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras. No entanto, se a própria faculdade admite a regularização de pendências em momento ulterior à inscrição, em razão dos entraves decorrentes da pandemia do Covid-19, afigura-se razoável afastar, excepcionalmente, a orientação resultante do mencionado IRDR e permitir a apresentação de documentos até a finalização do processo de revalidação. Unânime. (ReeNec 1005464-86.2020.4.01.3600 – PJe, des. federal João Batista Moreira, em 31/05/2021.)

*Ação civil pública. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. IPHAN. Tombamento de bem imóvel. Necessidade de conservação. Decreto-Lei 25/1937. Falta de capacidade financeira do proprietário. Responsabilidade do IPHAN, a expensas da União.*

De acordo com o art. 19 do Decreto-Lei 25/1937, é de responsabilidade do proprietário de imóvel tombado a realização de obras de conservação e restauração, salvo se demonstrar incapacidade financeira para empreender as obras necessárias, hipótese em que o Iphan poderá realizá-las. Unânime. (Ap 1001817-63.2018.4.01.3500 – PJe, des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 31/05/2021.)

## Sétima Turma

*Imposto de renda pessoa física incidente sobre proventos de aposentadoria. Portador de doença grave. Isenção. Laudo médico emitido por médico especializado. Desnecessidade. Art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988.*

Este Tribunal entende que não há nulidade da perícia judicial quando esta é de lavra de profissional médico perito do juízo que respondeu aos quesitos apresentados, mesmo não sendo especialista na área da doença alegada. O título de especialista em determinada área da medicina não é requisito para ser perito médico do juízo, inexistindo cerceamento de defesa na hipótese. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1014345-07.2019.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 01/06/2021.)

*Imposto de renda pessoa física. Pensionista. Portadora de doença grave. Art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988. Possibilidade.*

Conforme o art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988, os portadores de moléstia profissional estão isentos da incidência do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou pensão, respectivamente, ainda que a doença seja contraída após o término da atividade laboral. Unânime. (Ap 1059337-28.2020.4.01.3300 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 01/06/2021.)

## Oitava Turma

*Imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR. Área de preservação permanente: desnecessidade do ato declaratório ambiental. Área de reserva legal: necessidade de averbação no registro imobiliário. Inexigibilidade parcial do tributo relativamente à área averbada.*

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de ser inexigível, para as áreas de preservação permanente, a apresentação do Ato Declaratório Ambiental com vistas à isenção do ITR. Porém, tratando-se de área de reserva legal, é imprescindível a sua averbação no respectivo registro imobiliário. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0009815-41.2014.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 31/05/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br